



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13787/15*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Marta Maria Gomes França

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02596/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Marta Maria Gomes França.

2.2. Cargo: Datilógrafa.

2.3. Matrícula: 11.651-3.

2.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – 0216/2015):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.

3.3. Data do ato: 29 de abril de 2015.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 03 a 09 de maio de 2016.

3.5. Valor: R\$ 995,60.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 59/61), verificou inconformidade na mudança do cargo da ex-servidora de Agente de Jardinagem (fl.08) para Datilógrafa (fl.16). Citado, o Superintendente da Autarquia Previdenciária Municipal, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, apresentou defesa (Documento TC 07083/16), informando que anexou aos autos cópia da Portaria (fl. 70) onde consta a rescisão do contrato da ex-servidora no cargo de Assistente de Jardinagem, bem como a contratação da mesma para exercer o cargo de Secretária de Unidade de Ensino, Grupo 6- C, nível I. À fl. 68, foi encartada a Portaria 7.244/85, alterando o cargo da ex-servidora de Secretária de Unidade de Ensino, Grupo 6- C, nível I para o cargo de Assessora Administrativa II, nível QSM- 2, além de cópia do requerimento de inscrição nº 0795-A, onde a ex-servidora requer sua inscrição para o concurso de Efetivação nº 05/91, no cargo de Datilógrafo (fl. 69). O Corpo Técnico sugeriu (fls.74/76) nova notificação à autoridade competente a fim de demonstrar qual o último cargo, de fato, exercido pela ex-servidora antes de ser conduzida ao cargo de datilógrafa, comprovando através de documentos. A prorrogação processual pode evitada, pois eventual mudança de cargo não traz reflexos substanciais no direito à aposentadoria e no valor do benefício.

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13787/15*

**VOTO DO RELATOR**

A prorrogação processual pode ser evitada, pois eventual mudança de cargo não traz reflexos substanciais no direito à aposentadoria e no valor do benefício. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13787/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARTA MARIA GOMES FRANÇA, matrícula 11.651-3, no cargo de Datilógrafa, lotada na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - 0216/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO